DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 299/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4010/2018
PROTOCOLO	: 1897716
ÓRGÃO	: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BELA VISTA
JURISDICIONADO	: ANA PAULA MELO SILVA
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2018
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO DE ÁGUA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 002/2018, celebrado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista - SAAE e tendo como vencedoras a empresa Sabará Químicos e Ingredientes S.A, microempresa Quimar Comércio de Produtos Químicos e Tratamentos de Água Ltda. e Industria Química CMT Ltda., visando à contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de 40.000 kg de sulfato de alumínio isento de ferro granulado, 3.400 kg de cloro gás liquefeito e 200 galões com 12,5 kg de hipoclorito de sódio, destinados ao tratamento de água para o consumo humano na estação de tratamento de água – ETA do SAEE do município, no valor inicial da contratação de R$ 250.740,00 (duzentos e cinquenta mil setecentos e quarenta reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93, e foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Resolução Normativa TC/MS n. 054/2016 (ANA- IEAMA - 21235/2018, *f.* 551/556).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, conforme parecer acostado à *f.557* (PARECER PAR - 3ª PRC – 22175/2018).

É o relatório.

2. Razões de Mérito

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 002/2018, celebrado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista – SAAE.

2.1 . Do procedimento licitatório – Presencial n. 002/2018

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo VI, item 2.2 "A, da Resolução TCE/MS n.054/2016.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 002/2018,* celebrado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista - SAAE, de acordo com o previsto na lei 8.666/93.

É a Decisão

Campo Grande/MS, 21 de janeiro de 2019.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

Sma